

CONTRATO Nº 04/2017

Contrato Administrativo de prestação de serviços que fazem a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e Wellington Marlon da Silva Freitas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO** inscrita no CNPJ sob o n.º74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, Niterói – São Gonçalo do Rio Abaixo, CEP: nº 35.935.000, neste ato representado por seu Presidente, Vereadora **Luciana Maria Bicalho**, brasileira, vive em União Estável CPF nº 045.861.776-83 e RG M 11.740.442 doravante denominada **CONTRATANTE** e Wellington Marlon da Silva Freitas, brasileiro, técnico em informática, com endereço na Rua Cedro, nº 93, Bairro Monte Verde, São Gonçalo do Rio Abaixo, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviço de assistência, de assessoria, instalação, estudos, viabilidade técnica e manutenção dos equipamentos telefônicos, bem como instalação de novos, quando necessário em todos os órgãos da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Os serviços de que trata esse contrato serão prestados diretamente pelo contratado, devendo atender sempre as conveniências do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A contratante pagará à contratada o valor de 718,00 (setecentos e dezoito reais mensais)

3.2 –O valor global do presente contrato, pela prestação dos serviços, é de R\$7.898,00 (Sete mil, oitocentos e noventa e oito reais);



3.4 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado conforme o item 3.1 e 3.2 pela Assessoria de Contabilidade e Finanças, por processo legal, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal;

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.7 - A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

3.8 - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.9 – O valor cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Executar pessoalmente a prestação dos serviços, objeto do contrato.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.



f) Fornecer a contratada todas as informações necessárias para edição de conteúdo e peças que irão ser vinculadas.

II – DA CONTRATADA:

a) Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

d) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

e) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua contratação, em especial a documentação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da execução da presente correrá à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.4002.339036 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. **O prazo de vigência** deste Contrato é de **11 (onze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.1.5 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



8.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Jornal do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 02 de fevereiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

Luciana Maria Bicalho

CONTRATANTE

Wellington Marlon da Silva Freitas

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



Câmara Municipal
**São Gonçalo
do Rio Abaixo**

Dedicação com igualdade!

